

(TST-563/46)

Proc. TST-21 857/45

TV.

Recurso extraordinário de que não se conhece por inexistência de conflito jurisprudencial e de ofensa à lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente Corina Bastos Cardeal e, como recorridas Judith Madalena & Cia. Ltda:

Corina Bastos Cardeal reclamou à Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal não ser verdadeira a data de sua admissão, lançada em sua carteira profissional pela firma Judith Madalena & Cia. Ltda. por - quanto foi admitida ao serviço da empregadora em 1º de setembro de 1928 e não em 1º de setembro de 1933.

A empregadora, em sua defesa, diz que se encontra prescrito o direito de reclamação por parte da empregada.

A Junta a quo, todavia, julgou procedente a reclamação, considerando que o prazo prescricional de 2 anos "é de ser contado da rescisão do contrato, e êste ainda está em vigor".

Não se conformando com a decisão, a empregadora recorreu para o então Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que deu provimento ao recurso, por entender que "prescreve em dois anos o direito de reclamar perante a justiça trabalhista".

Corina Bastos Cardeal, sentindo-se prejudicada, recorre para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

A referida Câmara de Justiça do Trabalho, pelo acórdão de fls. 46/47 resolveu baixar os autos ao Tribunal a quo para que se pronunciasse na forma da lei.

O então Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, por maioria de votos, resolveu dar provimento ao recurso para absolver a recorrente da condenação que lhe fôra imposta - (fls. 53).

Inconformada com essa decisão interpôs a recorrente o presente recurso extraordinário com o apoio nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria no parecer de fls. 61, opina pelo seu não conhecimento e pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não conseguiu demonstrar qualquer divergência de julgado nem a violação à letra expressa da lei;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Deu-se por impedido o sr. Juiz Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator

Ciente -

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

8/2/47